

CONVALIDAÇÃO X REGULARIZAÇÃO

CONVALIDAÇÃO

Convalidação consiste na geração de um vício que não é de natureza pedagógica, ou seja, que não está diretamente relacionado ao processo de ensino e de aprendizagem. Exemplo:

- a) a escola funcionou por um determinado período, sem publicação da portaria de autorização de seu funcionamento;
- b) o curso foi ministrado, sem ser autorizado pela Diretoria de Ensino;
- c) a escola mudou de endereço, sem comunicar a Diretoria de Ensino;
- d) mudança de mantenedor sem prévio aviso à Diretoria de Ensino;
- e) diretor de escola sem Habilitação para essa função;
- f) professor sem Habilitação para lecionar;
- g) o mantenedor passou a utilizar o CNPJ de uma outra empresa que possui, e não mais o CNPJ da Escola autorizada;
- h) a Escola sofreu um sinistro, tendo de remanejar os alunos com a máxima urgência, para outro prédio;
- i) registro indevido no Sistema de Cadastro de Alunos no ato da matrícula (erro de digitação);
- j) Ingresso no EF sem idade mínima exigida pela Deliberação CEE nº 73/08, Indicação nº 76/08, Resoluções e Portaria Conjunta Anual SE e SME nº 01;
- k) Reclassificação indevida em ano/série que a escola não possui;
- l) ausência de documentação de aluno proveniente de outro Estado da Federação;

É importante observar que a convalidação só será possível mediante a remoção do vício. Por exemplo: houve a publicação da Portaria do Dirigente autorizando o funcionamento da escola ou do curso. O Diretor foi substituído por um Diretor habilitado, mediante publicação, e assim por diante. Desse modo, para que a Convalidação se efetive, temos sempre de trabalhar com o que se convencionou chamar de “Período fechado”, isto é, convalida-se desde o primeiro dia em que se instalou o vício, até o dia anterior à Publicação do Ato Administrativo no Diário Oficial do Estado que o removeu. A publicação do ato desencadeia a possibilidade do processo de Convalidação. Sem publicação não há Convalidação.

PARECER CEE Nº 218/2013

“(…) de acordo com a Indicação CEE nº 02/95, deve-se salvaguardar o interesse dos alunos para que não sejam prejudicados por erros ou atos que não cometeram. Dessa forma, se faz necessária e justa a convalidação das matrículas dos alunos no presente caso”.

PROCEDIMENTOS

Tendo em vista a publicação da Deliberação CEE 122/2013 que dispõe sobre a regularização de vida escolar e convalidação de estudos no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, anexa à Indicação CEE 123/2013, que definem as competências sobre os casos de Convalidação, orientamos, à luz do contido na Indicação CEE nº 02/1995 e no Parecer CEE nº 218/2013, que os processos de convalidação de estudos deverão ser analisados, pelos Supervisores de Ensino e instruídos conforme segue:

1. Cabe ao Diretor da Escola:

- 1.1. Requerer ao Dirigente Regional de Ensino, solicitação de convalidação dos atos escolares indicando:
 - a) Justificativa do funcionamento irregular ou da irregularidade ocorrida;
 - b) Período fechado (de ___/___/___ a ___/___/___) em que ocorreram as irregularidades;
 - c) Relação nominal dos alunos, com indicação de curso, série e turma frequentados.
- 1.2. Disponibilizar à Supervisão de Ensino toda documentação escolar relativa ao funcionamento da escola no período indicado;
- 1.3. Juntar, ainda, cópias das publicações de todos os atos legais relativos à escola.

2. Cabe ao Supervisor de Ensino.

- 2.1 ao receber o expediente, o Supervisor dirige-se ao estabelecimento de ensino e procede à conferência de toda a documentação escolar que mostra a trajetória dos alunos (**não é necessário juntar cópias destes documentos ao expediente**):
 - a) livro de matrícula ou congênere;
 - b) diários de classe;
 - c) prontuário individual do aluno;
 - d) prontuário individual do professor, com habilitação/autorização para lecionar;
 - e) ficha de registro individual do aluno;
 - f) matriz curricular;
 - g) quadro de horários de aula das classes/turmas;
 - h) livro de ponto docente;
 - i) plano escolar;
 - j) plano do curso (se houver);
 - k) calendário escolar;
 - l) carga horária;
- 2.2. verificar se os estudos realizados pelos alunos cumpriram os preceitos mínimos legais exigidos, tanto no aspecto administrativo, quanto no aspecto pedagógico;

2.3. elaborar relatório circunstanciado ao Dirigente Regional de Ensino, constando a análise dos itens 2.1.e 2.2, com manifestação favorável à convalidação, indicando relação nominal dos alunos (série e período fechado) objeto da convalidação.

3. Cabe ao Dirigente Regional de Ensino:

3.1. Análise do expediente;

3.2. Havendo concordância com o parecer da Supervisão, encaminhar Portaria do Dirigente de Convalidação dos atos escolares, para publicação na Seção I do D. O. E.;

3.3. sugestão de texto para publicação de portaria na Seção I do DOE:

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

O Dirigente Regional de Ensino de _____, com base no Decreto 57.141/2011, na Deliberação CEE nº 122/2013 e na Indicação CEE nº 123/2013 convalida os atos escolares praticados pelos alunos do(a) _____ nome da escola _____ no período de _____ conforme processo ____/____/____.

3.4. após a publicação, lavrar termo e dar ciência inequívoca ao Mantenedor e ao Diretor da escola, para que atendam o que determina a portaria.

3.5. juntar a publicação e os referidos termos de ciência no processo e arquivá-lo na Diretoria de Ensino.

4. Cabe à unidade escolar:

4.1. a direção da escola dá ciência aos alunos de que houve convalidação de estudos no período;

4.2. em livro próprio de recortes de publicações oficiais da escola, colar a cópia da Publicação da Portaria do Dirigente;

4.3. averbar nos documentos dos alunos a seguinte expressão:

“Convalidados os estudos efetuados no período de ____/____ a ____/____, com base no Artigo 1º da Deliberação CEE nº 122/13, nos termos da Portaria do Dirigente Regional de Ensino de Convalidação de Estudos de ____/____, publicada D. O. E., em ____/____, Seção I, p.”;

4.4. a averbação constará dos seguintes documentos dos alunos:

a) Histórico Escolar (no campo observação);

b) Ficha de Registro Individual;

c) Ata de Resultados Finais.

- 4.5 Registrar em livro próprio de Convalidação de Estudos e de Atos Escolares, o contido na Portaria de Convalidação de Estudos, juntamente com a lista de nomes dos alunos;
- 4.6 Juntar cópia da Portaria de Convalidação nos Prontuários dos alunos.

Súmulas do Conselho Estadual de Educação:

Súmula nº 1 - *A regularização de vida escolar de alunos reserva-se para casos em que ocorram vícios intrínsecos ao processo de ensino.*

Considera-se vício intrínseco a ausência de requisitos no próprio processo de ensino, tais como aluno matriculado em série indevida, por estar retido ou por não ter cursado série anterior, ou, ainda, por ter recebido indevidamente certificado de conclusão de curso ou diploma (Del. CEE nº 18/86 e 26/86).

Súmula nº 2 - *A convalidação de estudos refere-se a casos em que se apresenta vício extrínseco que compromete todo o processo de escolarização, por ausência de pressuposto ou ato formal, o que determina a ineficácia do processo e, portanto, não produz efeitos jurídicos.*

Considera-se vício extrínseco a inexistência de ato que necessariamente deva anteceder o processo de ensino, tal como o de autorização de funcionamento de escola, de curso ou de habilitação.

Se a ineficácia for removida, após tratamento adequado, os estudos do aluno podem e devem ser convalidados.

(Excertos da Indicação CEE nº 2/95, aprovada em 5.4.95)

Orientação que consta do Parecer CEE nº 218/2013.

“(...) Recomenda-se que a Secretaria de Estado da Educação, face à gravidade do suposto “erro de digitação” [Sic] no sistema cadastro de alunos, abra uma sindicância - com o conhecimento e acompanhamento da douta Consultoria Jurídica CJ da pasta - para apurar as reais causas do que aconteceu, bem como, se possível, estabelecer os eventuais responsáveis pelo ocorrido.”

REGULARIZAÇÃO

Regularização consiste na geração de um vício de natureza pedagógica, diretamente relacionado ao processo de ensino e de aprendizagem e, que portanto, afeta a trajetória escolar, produzindo prejuízo pedagógico ou tratamento injusto ao aluno, partindo-se de uma avaliação diagnóstica “apta a medir a real situação de deficiência do aluno” (Del. CEE nº 18/86, Ind. 8/86). Exemplo:

- a) recuperação implícita em seu sentido geral e nas três significações mais restritas, explicitadas na Deliberação CEE nº 18/86, Indicação 8/86;
- b) falha administrativa com prejuízo para o aluno;
- c) ação ou participação dolosa do aluno;

- d) tempo decorrido, desde a ocorrência da falha, até sua detecção;
- e) irregularidade detectada ainda durante o curso;
- f) irregularidade detectada após o encerramento do curso;
- g) falhas de aprendizagem com programa especial de estudos para suprir deficiências acarretadas por falha administrativa, por exemplo;
- h) recuperação paralela por estar retido ou por não ter cursado série anterior;
- i) expedição de certificado de conclusão de curso ou de diploma a alunos não concluintes.

Cumpre lembrar que, dependendo do caso, uma situação pode requerer, simultaneamente, Regularização e Convalidação. Uma não exclui a outra.

Além disso, quando se tratar de aluno concluinte, imediatamente após a publicação da Portaria de Regularização e/ou de Convalidação, a situação do aluno tem de ser acertada no Sistema GDAE.

Os exemplos anteriormente citados não esgotam as possibilidades de Regularização e de Convalidação.

Legislação:

Deliberação CEE nº 18/86, anexa à Indicação 8/86.

Deliberação CEE nº 2/95.

Resolução SE nº 307/98.

Parecer CEE nº 500/98.

Resolução SE nº 20/10.

Portaria CGEB de 24/10/2012, publicada em 25/10/2012.

Parecer CEE nº 122/13, anexo à Indicação 123/13.

Parecer CEE nº 218/13.

Parecer CEE nº 1/15, entre outros Pareceres do Conselho Estadual de Educação.